



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO  
KIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ/ME Nº 55.932.544/0001- 83  
INICIADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025 E FINALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 de agosto de 2025, às 18h00min, na sede **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **KIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 55.932.544/0001- 83 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), através de Convocação, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
- 3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** 81.52% das cotas emitidas do Fundo.
4. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por convocação, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
  - (i) a rescisão contratual da atual Gestora, **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 - cj 74 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.841/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.335 de 04 de novembro de 2016, bem como a a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
  - (ii) a transferência da prestação de serviços de Gestão para **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.841/0001-73 pela **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.128 - andar 10 - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-903, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 21.530 de 26 de dezembro de 2023; ("Nova Gestora");
  - (iii) a rescisão contratual da atual co-gestora, **3J GESTORA E CO-GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, Conj. 52, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº



29.063.944/0001-90, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 558 de 26 de março de 2015; com a outorga de quitação com relação aos atos praticados, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a resilição prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;

- (iv) a alteração da redação do artigo 36, item "2. Para outros Direitos Creditórios", sub-item "(d)", do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, passando a vigor a seguinte redação:

*"(d) Data de vencimento máxima do Direito Creditório a ser adquirido não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de aquisição, exceto quando os Direitos Creditórios forem Notas Comerciais ou Cédulas de Crédito Bancário, casos em que o vencimento pode ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses."*

- (v) a alteração da redação do artigo 37, sub-item "(e)", do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, passando a vigor a seguinte redação:

*"(e) A totalidade dos Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais da Carteira da Classe representem, no máximo, 15% (quinze por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe;"*

- (vi) a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, conforme documento anexo à presente ata ("Anexo II"); e

- (vii) autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

5 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado após a segunda convocação:

- (i) **APROVAÇÃO** de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a **81.52%** dos Cotistas do Fundo, sendo suficiente para aprovação de todas as deliberações e matérias acima dispostas, nos termos do do Regulamento do Fundo.



Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a **81.52%** dos Cotistas do Fundo, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

27/11/2025 09:49:49

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**